CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO OAB/MG 47.600



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 07/2.018

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei nº 07/2.018 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal que altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1222/2014 e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

Vislumbra-se que tal Projeto de Lei vem apenas reajustar o valor do auxilio alimentação em pecúnia, concedido aos servidores ativos do quadro pessoal da Câmara Municipal de Natércia-MG.

Vislumbra-se, também, que o presente Projeto de Lei equipara os valores recebidos pelos servidores do Poder

Loude

EM BRANCO

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO OAB/MG 47.600



Legislativo aos valores recebidos pelos servidores do Poder Executivo.

Além disso, foram observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2.000.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 20 de fevereiro de 2.018.

Cristiano Wilson Mendes Caetano Assessor Jurídico OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO